



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.333/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de n.º 770/2016 da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, onde é relatado que desde janeiro de 2013 aquela Secretaria teria adotado a sistemática de protocolar e registrar todos os processos encaminhados com a finalidade de controle, conhecimento e encaminhamento ao servidor/funcionário que entenderem ser capaz de atender ao solicitado, dando agilidade, presteza e resolutividade nos serviços públicos municipais demandados.

CONSIDERANDO ainda o referido memorando, neste ano de 2016 foi constatado o não atendimento desta sistemática por parte de uma das servidoras municipais, a saber, a Engenheira **Jaci Mara dos Santos Lopes**, onde foi identificada esta falha em 08 (oito) processos protocolados desde 12/15 a 05/16, listados abaixo:

- **6705/2015** protocolado em **21/12/2015** e aprovado em **05/01/2016**;
- **6706/2015** protocolado em **21/12/2015** e aprovado em **05/01/2016**;
- **2053/2016** protocolado em **31/03/2016** e aprovado em **25/04/2016**;
- **2054/2016** protocolado em **31/03/2016** e aprovado em **13/04/2016**;
- **2055/2016** protocolado em **31/03/2016** e aprovado em **13/04/2016**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

- 2779/2016 protocolado em 27/04/2016 e aprovado em 19/05/2016;
- 3006/2016 protocolado em 04/05/2016 e aprovado em 19/05/2016;
- 3008/2016 protocolado em 04/05/2016 e aprovado em 19/05/2016.

CONSIDERANDO por fim, em específico quando os requerentes dos processos listados solicitaram em meados de agosto e setembro/16 seus respectivos *Habite-se* dos imóveis aprovados, que, daí então, foi identificado que não haviam sido registrados os respectivos projetos e nem tão pouco encaminhado-os para análise e aprovação. Agrava ainda situação do Senhor Prefeito ter assinado os respectivos projetos aprovados pela Eng^a. Jaci Mara, sem o conhecimento do Secretário de pasta, ou seja, na confiança de que os trâmites internos da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano estivessem corretos. O que neste caso em específico, não estavam.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos “**II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder**”; “**III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e**”.

wj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “XIII - ser leal às instituições a que servir”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço”; “XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”; “XIX - exercer ineficientemente suas funções”; “XX - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares”; “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **JACI MARA DOS SANTOS LOPES;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunha, a Sra. **Lívia Maria Ataides**, que deverá ser ouvida oportunamente.

P. M. de Lorena, 08 de Novembro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.